



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 9/7/24  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100 /2024

*"Institui as Políticas Culturais do Movimento Junino, destinada a apoiar e fomentar a cadeia produtiva dos festejos juninos no âmbito do Estado do Acre."*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política cultural do Movimento Junino, que visa o fortalecimento, a valorização, a proteção, a promoção e o fomento dos festejos juninos, de suas expressões artísticas e culturais, das cadeias produtivas nas culturas populares e elementos afins do estado do Acre.

**Art 2º** Compete à Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour, no âmbito da Política Cultural do Movimento Junino:

I - coordenar, organizar, gerir e apoiar as ações culturais do movimento junino, com participação social e em articulação com os outros órgãos e entidades públicas e privadas;

II - elaborar e divulgar o calendário de atividades dos festejos juninos do Estado do Acre, em parceria com a sociedade civil e órgãos do Governo Estadual;

III - promover a articulação, mobilização e mediação de negociações entre os grupos juninos, órgãos do governo como administrações estaduais e gerências de cultura;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

IV - elaborar e lançar anualmente, caso haja disponibilidade orçamentária, edital de chamamento público para apresentações artísticas vinculadas ao Calendário de Atividades Juninas;

V - realizar a articulação dos segmentos culturais envolvidos com os festejos juninos no Estado do Acre;

VI - realizar a produção operacional das ações de interesse da Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour, relacionadas aos festejos juninos e disponibilizar espaço de pauta da programação para a realização do festival de quadrilhas, entre outras manifestações artístico-culturais;

VII - promover ações com vistas a identificar, reconhecer, mapear e produzir indicadores, proteger e valorizar agentes culturais, expressões, saberes, fazeres e demais elementos relacionados à cadeia produtiva dos festejos juninos do Estado do Acre, de forma integrada nos sistemas e mecanismos públicos, para tal fim;

VIII - desenvolver ações com vistas ao reconhecimento, à proteção e à promoção do patrimônio histórico e cultural do Estado do Acre, com ênfase nas manifestações tradicionais e populares dos festejos juninos;

IX - estabelecer diretrizes gerais para a atuação estatal e desenvolver ações setoriais voltadas à implementação da política pública para os festejos juninos;

X - realizar planejamento quanto ao apoio de infraestrutura e logística, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem e maximizar seu proveito comunitário;

XI - propor medidas para a prevenção da violência no período dos festejos juninos, voltadas à promoção da diversidade e ao fortalecimento de uma cultura de paz;

XII - estabelecer diálogo permanente com os responsáveis pelos grupos juninos e com a gestão pública que recepcionarão ações da Política do Movimento Junino;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

XIII - sugerir parcerias entre entidades privadas, órgãos e entidades públicas que possam contribuir para a viabilização dos festejos juninos;

XIV - propor ações conjuntas para integração de programas, ações e projetos voltados aos objetivos da Política do Movimento Junino;

XV - premiar os grupos vencedores das competições estaduais, caso haja dotação orçamentária para tal fim.

§ 1º Cabe à Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour, convidar outros órgãos governamentais e/ou entidades da sociedade civil organizada para realizar a Política do Movimento Junino aqui relacionadas.

§ 2º As regras de organização e de funcionamento das atividades pertinentes à Política do Movimento Junino podem ser elaboradas por Portaria da Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour.

**Art. 3º** Compete às Administrações Regionais:

I - licenciar os espaços onde ocorrerão as atividades da política do Movimento Junino;

II - subsidiar os membros da Rede Integrada de Cultura na execução da política do Movimento Junino;

III - cadastrar os ambulantes, em parceria com a Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour.

**Art. 4º** Cabe à Sociedade Civil organizada:

I - Dialogar com a Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour no sentido de auxiliar na organização e formulação de diretrizes para implantação da política do Movimento Junino;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

II - Fornecer informações que permitam à Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour mapear os agentes envolvidos e mensurar alcance de resultados da política do Movimento Junino;

III - Orientar e estimular a participação dos agentes e grupos associados nas ações da política do Movimento Junino.

**Art. 5º São princípios da Política do Movimento Junino:**

I - a dimensão cultural e artística das manifestações ligadas aos festejos juninos;

II - o caráter público e democrático dos festejos juninos;

III - o fortalecimento, a proteção, o fomento e a promoção das tradições, da diversidade cultural brasileira, da territorialidade e do pluralismo cultural;

IV - a valorização e a proteção do patrimônio histórico e cultural do Estado do Acre;

V - o reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações da cultura popular e a relevância do fomento às suas iniciativas;

VI - a cultura como vetor de desenvolvimento econômico e inclusão social;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, territorial, geracional, de gênero, de origem, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade;

VIII - a priorização do fomento para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram reconhecimento de seus direitos, ou cuja identidade cultural esteja ameaçada;

IX - a capitalização das políticas públicas culturais para as regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**Art. 6º** São objetivos da Política do Movimento Junino:

I - apoiar a realização dos festejos juninos entre os meses de abril a julho, não excetuando ações fora do período previsto, de maneira descentralizada e colaborativa, principalmente que envolvam escolas da rede pública de ensino ao longo do ano;

II - fomentar ações e projetos de instituições, entidades e coletivos, bem como de artistas e grupos de música e danças ligadas à tradição junina;

III - incentivar estudos que tenham a tradição junina como fonte de pesquisa;

IV - estimular a inserção dos saberes e fazeres de tradição oral e outras, relacionados aos festejos juninos em estabelecimentos de ensino da educação formal, observando, no entanto, as suas práticas, dinâmicas de organização e processos próprios de transmissão de saberes;

V - cadastrar, identificar, mapear, produzir indicadores e valorizar agentes culturais, grupos, lugares, saberes, fazeres e expressões culturais ligadas aos festejos juninos, bem como suas cadeias produtivas, no Estado do Acre, de forma integrada, conforme mecanismos estabelecidos pela Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour;

VI - promover o intercâmbio local, nacional ou internacional entre agentes e grupos ligados às expressões culturais e artísticas dos festejos juninos do Estado do Acre;

VII - descentralizar os recursos públicos e estimular o patrocínio pela iniciativa privada para democratizar o acesso aos meios de produção, circulação e fruição artístico-culturais relacionados aos festejos juninos e às suas cadeias produtivas no âmbito do Estado do Acre;

VIII - priorizar a execução de recursos orçamentários, bem como estimular, em conjunto com diversas áreas da Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour e do Governo do Estado do Acre, linhas gerais de financiamento que fomentem ações atreladas à Política Cultural do Movimento Junino;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

IX - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, disponibilizando os meios e insumos necessários para produzir, fruir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais vinculadas aos festejos juninos no âmbito do Estado do Acre;

X - estabelecer parcerias e intercâmbios entre grupos e agentes culturais vinculados às cadeias produtivas dos festejos juninos, entre si e com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e entidades de pesquisa e extensão;

XI - estimular o turismo cultural e fomentar a economia da cultura e o desenvolvimento local, a partir da cadeia produtiva dos festejos juninos, colaborando com o desenvolvimento da agenda social e do calendário cultural e turístico do Distrito Federal;

XII - promover ações com vistas ao registro de bens culturais de natureza imaterial e políticas de salvaguarda relacionadas aos saberes, fazeres, lugares, expressões e manifestações culturais ligadas aos festejos tradicionais juninos no âmbito do Distrito Federal e RIDE.

**Art. 7º São ações das Políticas Culturais do Movimento Junino:**

I - articular a realização anual circuito de festejos juninos do estado do Acre, composto por atividades competitivas ou não, entre grupos de quadrilhas juninas, além de apresentações artísticas das culturas populares ligadas aos festejos como: feiras, gastronomia tradicional, brincadeiras típicas, cenografia e outras atividades afins;

II - inserir conhecimentos e saberes populares e tradicionais nas instituições de ensino, respeitando seus modos, organizações, dinâmicas e processos próprios de transmissão de conhecimentos;

III - realizar editais de premiação, pagamento de cachês, chamamentos públicos e outros mecanismos da administração pública, destinados ao



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

reconhecimento, valorização e financiamento de atividades de entidades, grupos e personalidades ligados aos festejos juninos;

IV - realizar outras ações alinhadas com os princípios descritos no art. 5º e voltadas para atingimento dos objetivos descritos no art. 6º.

§ 1º O Calendário Estadual de Atividades do Movimento Junino deve ser organizado e realizado pelo Governo do Acre, por meio da Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour em parceria com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 2º Quando houver festival competitivo de quadrilhas juninas, deve-se observar as especificidades do regulamento de cada competição, se possível considerá-las para organização e distribuição da premiação.

**Art. 8º** São ferramentas da Política Cultural do Movimento Junino, todas as modalidades de fomento cultural e respectivos instrumentos jurídicos, conforme procedimentos previstos nas leis de cultura vigentes, o Sistema Estadual de Cultura do Acre e PNAB.

§ 1º Nos casos de contratação artística de grupos quadrilheiros convidados, deve ser observada a comprovação de atividade do ano anterior em qualquer competição realizada pela liga de quadrilha junina organizada.

§ 2º Nos demais casos de contratação artística de grupos quadrilheiros por chamamento público, a Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour deve observar o que preconiza a legislação vigente, para atuar com relação isonômica entre o valor dos contratos e o número de integrantes.

§ 3º A realização direta de despesas pela administração pública e as transferências de dotação orçamentária para viabilizar das atividades estão



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

condicionadas à existência de previsão orçamentária estadual para tal fim e podem conter outras receitas públicas e/ou privadas.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",  
08 de julho de 2024.

**Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de criação da *\*Política Cultural do Movimento Junino\** no Estado do Acre atende à necessidade de fortalecimento, valorização, proteção, promoção e fomento dos festejos juninos e suas expressões artísticas e culturais. As festas juninas representam uma das manifestações culturais mais ricas e tradicionais do Brasil, desempenhando um papel fundamental na preservação do patrimônio imaterial e na promoção da identidade cultural do povo acreano.

As festas juninas são eventos que mobilizam comunidades inteiras, envolvendo um amplo espectro de atividades que vão desde as danças e músicas tradicionais, como a quadrilha, até a gastronomia típica e artesanato. Instituir uma política específica para esses festejos é reconhecer e valorizar essa riqueza cultural, garantindo que ela seja protegida e transmitida às futuras gerações.

O fomento às festividades juninas impulsiona a economia local, gerando emprego e renda. O apoio a artistas, grupos culturais e produtores locais, bem como a organização de eventos, tem um impacto positivo na economia criativa do estado. Além disso, a descentralização dos recursos públicos e o estímulo ao patrocínio privado promovem um ambiente favorável para o desenvolvimento econômico e social.

A Política Cultural do Movimento Junino busca promover a inclusão social ao priorizar ações voltadas para povos, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social. Ao fomentar a participação de diferentes segmentos da sociedade, a política contribui para a promoção da diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, territorial, geracional e de gênero. Esse enfoque inclusivo reforça a cultura dos direitos humanos e a equidade.

O incentivo à inclusão dos saberes e fazeres das tradições juninas nas instituições de ensino fortalece o papel da cultura na educação formal. Além disso, o estímulo a estudos e pesquisas sobre as tradições juninas contribui para a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

construção de conhecimento acadêmico e a preservação dessas práticas culturais.

A promoção dos festejos juninos como atração turística fortalece o turismo cultural no Acre, atraindo visitantes e promovendo o intercâmbio cultural. Essa valorização do turismo cultural contribui para o desenvolvimento local, gerando benefícios econômicos e sociais para as comunidades envolvidas.

A instituição de diretrizes específicas para a prevenção da violência durante os festejos juninos, promovendo a diversidade e a cultura de paz, é fundamental para garantir que esses eventos sejam espaços seguros e acolhedores para todos os participantes. A articulação com os órgãos de segurança pública e a sensibilização da comunidade são essenciais para alcançar esse objetivo.

A criação de uma política específica para os festejos juninos permite uma gestão mais eficiente e articulada das ações culturais. A participação social e a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas são fundamentais para o sucesso dessa política. A Fundação de Comunicação e Cultura Elias Mansour desempenha um papel central na coordenação e execução das atividades, garantindo que as ações sejam planejadas e implementadas de forma integrada e participativa.

A instituição da Política Cultural do Movimento Junino é uma iniciativa estratégica para preservar e promover a riqueza cultural do Estado do Acre. Ao garantir apoio institucional e financeiro às festividades juninas, o governo estadual reafirma seu compromisso com a valorização do patrimônio cultural, o desenvolvimento econômico e social, a inclusão e a diversidade. Este projeto de lei é uma resposta concreta às demandas da sociedade acreana e uma contribuição significativa para o fortalecimento da identidade cultural do nosso estado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",**

08 de julho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Afonso Fernandes', written over a horizontal line.

**Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE**